CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 760/2023
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 26230/2023-PMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA Nº 41/2023
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, I - Lei nº 8.666/93

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E **CARLOS SOARES DA SILVA**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE DE PARNAÍBA – PI DE INTERESSE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI), inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º1434,no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária, a Sra. **CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR**, brasileira, engenheira civil, inscrito(a) no CPF sob o n.º 040.122.983-13, RG nº 2977119, residente e domiciliado(a) na Rua Madeira Brandão nº 1164, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **CARLOS SOARES DA SILVA**, CPF Nº 470.613.083-20, com sede na Rua Deputado Sousa Santos, nº809,Apto.403, Bairro São Cristóvão, CEP 64.052-370, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de levantamento topográfico em diversas ruas da cidade de Parnaíba, conforme ofício nº192/2023-SEIHRF e oficio nº 256/2023-ENGENHARIA SEINFRA em anexo ao processo administrativo nº26230/2023, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 32.970,00 (trinta e dois mil novecentos e setenta reais)**.

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago em parcela única, e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento do serviço pela Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de entrega dos serviços será de até 7(sete) dias após o recebimento da ordem de serviços. Este contrato terá vigência durante o período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem com os encargos técnicos e trabalhistas, previdenciário e securitário do seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e

MINUTA

expressa anuência;

V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;

VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII. Providenciar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra/serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e todas as licenças ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

VIII. Registrar o Contrato e a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (referentes ao preposto e engenheiros residentes) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III. Supervisionar a execução do Contrato;

IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas às exigências e condições a seguir estabelecidas:

I. Prestar os serviços de acordo com as disposições previstas no processo administrativo nº 26230/2023;
II. Atender às normas da associação brasileira de normas técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;
III. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
IV. Executar os serviços no prazo máximo de até 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Serviços e início dos trabalhos.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 1035; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.06; Fonte de Recurso: 500/999/000**.

MINUTA

CLÁUSULA DECIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2023**, nos termos do artigo 24, inciso I, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba/PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXX de 2023.

.....
CARMEN MARIA DA SILVEIRA AGUIAR
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.
CONTRATANTE

.....
CARLOS SOARES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

....

CPF: ..... CPF: .....

MINUTA